

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.179/2012, que ***“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 609/2002, concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei primeiramente altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 609/2002, adequando a data da revisão para o mês de março de cada ano. Ocorre que atualmente, pela nossa Lei, a revisão seria no mês de maio, mas em ano eleitoral a administração fica impedida de conceder a referida revisão, já que 180 (cento oitenta) dias anteriores ao pleito não pode haver revisão geral, tendo sempre que antecipar. Adequada a Lei para o mês de março de cada ano, este problema resta solucionado.

Cumulativamente a alteração da Lei Municipal nº 609/2002, o presente Projeto de Lei, visa, então, conceder a revisão geral anual de salários, aos servidores efetivos, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 10 (dez) meses, o qual foi de 2,34%.

Além do mais, a atual Administração Municipal, visando continuar a política que visa aumentar o poder aquisitivo dos servidores municipais, concede ainda, em acúmulo com o IGP/M-FGV do período, aumento real na proporção de 1,16%. O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2012

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 609/2002, concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 609/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.”

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 609/2002, com vigência desde o dia 1º de março de 2012, pela aplicação do índice de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 2º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º março de 2012 pela aplicação do índice de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 4º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de março de 2012.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL